



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.794, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO - ELT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Teatro, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Teatro, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento daquela unidade de iniciação artística.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.794 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE TEATRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Escola Livre de Teatro é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Teatro terá o prefixo ELT.

Art. 2º A Escola Livre de Teatro é pública e gratuita e se destina à inicialização teatral e/ou capacitação de atores/atrizes, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICA

Art. 3º A Escola Livre de Teatro, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado do Teatro e das Artes Cênicas, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Teatro e Artes Cênicas;
- III - O papel do Teatro e das Artes Cênicas em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Teatro e das Artes Cênicas;
- V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Teatro, nas Artes cênicas e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico - estética no Teatro e nas Artes Cênicas;
- VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;
- VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Teatro e nas Artes Cênicas, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

Art. 4º A Escola Livre de Teatro, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em Teatro;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Teatro;

Parágrafo único. A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

Art. 5º A atuação da Escola Livre de Teatro será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

Art. 6º Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;

II - O Programa de capacitação em Teatro (baby (de 4 à 6 anos), Infantil (de 7 à 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));

III - Os planos de ensino do programa de capacitação em Teatro;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em teatro;

VI - A definição dos projetos especiais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

Art. 7º Cabe aos servidores da Secretaria de Cultura, no que se refere à ELT:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros dos profissionais de acordo com as áreas de atuação dentro da ELT;

III - Prestar atendimento individual para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico para nortear quanto às práticas pedagógica de Teatro;

VI - novar estudos e planejamentos em conformidade aos interesses pedagógicos da escola;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VIII - dentificar necessidades dos alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELT

Art. 8º O corpo docente da ELT, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Ter plena autonomia para ministrar as aulas que lhe foram confiadas, desde que seguido o planejamento artístico-pedagógico da escola;

II - O preenchimento adequado dos documentos pertinentes a ELT;

III - O preenchimento adequado dos planos de aula (anual, modular, mensal e diário);

IVI - nformar com antecedência a necessidade de ausência, ressalvo em questões emergenciais não previstas;

V - Substituir seus colegas em seus impedimentos por eventual ausência e conforme orientado pela Secretaria de Cultura;

VI - Aos professores cabe informar ao Secretário de Cultura, através de relatórios, pessoas com deficiência e/ou algum transtorno se percebidos durante a aula, caso não tenha sido informado pelo responsável do aluno no ato da matrícula;

VII - Manter a sala organizada ao término da aula;

VIII - Desligar ventiladores e apagar as luzes;

IX - Guardar o som após o uso;

X - Manter o ambiente organizado e limpo.

Parágrafo único. Aos professores ao entrar em sala de aula deverão estar com vestimenta adequada e com 5 minutos antes do início da aula para o recebimento do aluno.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 9º A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Teatro será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

Art. 10. A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

Art. 11. No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela Secretaria de Cultura devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG (*nº oculto*) certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

Art. 12. A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 13. Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELT conferirá certificação aos alunos regularmente

aprovados.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Teatro.

Art. 14. A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

Art. 15. O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

Art. 16. O aluno, por razões de saúde, da prática artística, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

Art. 17. Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

Art. 18. Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

Art. 19. Os alunos da Escola Livre de Teatro ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

Art. 20. O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 21. A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

Art. 22. O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;

II - Reprovação reincidente no decorrer de um mesmo módulo;

III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

Art. 23. Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM TEATRO

Art. 24. O Programa de capacitação em Teatro da Secretaria e Cultura, por meio da Escola Livre de Teatro tem como objetivo a capacitação de atores criadores do Teatro capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

Art. 25. A Escola Livre de Teatro desenvolverá Programa de capacitação em Teatro, dividido em 5 (cinco) ciclos:

I - Baby;

II - Infantil;

III - Preparatório;

IV - Intermediário modular;

V - Avançado.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão preparadas oficinas de temas específicos.

Art. 26. O Programa de capacitação em Teatro será ministrado nos turnos matutino, vespertino e noturno, obedecida a seguinte carga horária de segunda a sexta-feira das 8h às 22h:

I - Baby (de 4 à 7 anos):

a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Infantil (de 8 à 12 anos):

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

III - Preparatório (a partir de 13 anos):

a) 1º Semestre - Preparatório 1: mínimo de 4 horas/aula por semana;

b) 2º Semestre - Preparatório 2: mínimo de 4 horas/aula por semana;

IV - Intermediário modular (a partir de 13 anos):

a) 3º Semestre - intermediário 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;

b) 4º Semestre - intermediário 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;

V - Avançado (a partir de 13 anos):

a) 5º Semestre - Avançado 1: mínimo de 6 horas/aula por semana;

b) 6º Semestre - Avançado 2: mínimo de 6 horas/aula por semana;

§ 1º As aulas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º As turmas de cada semestre de cada ciclo deverão ter 25 (vinte e cinco) alunos, podendo esse número variar, para mais ou para menos, a critério da equipe pedagógica, direção da escola e secretário de cultura.

§ 3º As turmas deverão apresentar trabalhos práticos por meio de cenas das turmas de baby, infantil e preparatório 1 e 2 e peças teatrais das turmas de Intermediário 1, Intermediário 2, Avançado 1 e Avançado 2, sendo as turmas de Preparatório 2,

apresentações para as escolas públicas do município e os módulos de Intermediário e Avançado nas mostras semestrais de Teatro de Itapevi.

§ 4º Serão considerados trabalhos práticos com critério de avaliação a montagem de 1 Sarau na última semana do mês de junho ou primeira semana do mês de julho, onde caberá aos profissionais da Secretaria de Cultura a organização, definição de local e auxílio aos alunos para as apresentações.

Art. 27. Serão ministradas aulas práticas ou teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby:

Carga horária: 40 horas

- a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
- b) Jogos e Acrobacias;
- c) Ludicidade;
- d) Autoconfiança;
- e) Conhecimento do próximo;
- f) Integração;
- g) Expressividade de suas emoções;
- h) Corpo;
- i) Voz e diversas formas de comunicação;
- j) Jogos dramáticos;
- k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- l) Reconhecimento do movimento;
- m) Contação de histórias;
- n) Encenação de músicas infantis, lendas e parlendas;
- o) Lateralidade;

II - Infantil:

Carga horária: 150 horas

- a) Reconhecimento da sensibilidade/semiótica;
- b) Jogos e Acrobacias;
- c) Ludicidade;
- d) Autoconfiança;
- e) Conhecimento do próximo;
- f) Integração;
- g) Expressividade de suas emoções;
- h) Corpo;
- i) Voz e diversas formas de comunicação;
- j) Jogos dramáticos;
- k) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- l) Reconhecimento do movimento;
- m) Contação de histórias;
- n) Técnicas de interpretação;
- o) Improvisação;
- p) Caricatura corporal e vocal;
- q) Montagem de um espetáculo infantil;

III - Preparatório 1:

Carga horária: 76 horas

- a) Desenvolvimento da Sensibilidade;
- b) Autoconfiança;
- c) conhecimento do próximo;
- d) Integração;
- e) Expressividade de suas emoções;
- f) Formas de comunicação Teatral;
- g) Iniciação aos estudos do método de Constantin Stanislavski;
- h) Expressão Corporal;
- i) Expressão Vocal;
- j) Improvisação;
- k) Jogos dramáticos;
- l) Dinâmicas de desinibição e em grupo;
- m) Montagem de cenas preparatórias;

Preparatório 2:

Carga horária: 76 horas

- a) Teoria da Interpretação: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;
- b) A poética de Aristóteles (O que é uma cena);
- c) Estudo da ética no Teatro;
- d) Leitura e análise de textos teatrais clássicos;
- e) Consciência Corporal;
- f) Exercícios respiratórios, articulação e projeção vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Improvisação;
- i) Gêneros Teatrais;
- j) Construção da personagem;
- k) Montagem de um espetáculo;
- l) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- m) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Parágrafo único. A montagem do espetáculo será definida pelo docente, para apresentação em escolas municipais de Itapevi ou no Teatro Municipal para atender às escolas municipais ou estaduais de Itapevi.

IVI - Intermediário Modular 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Teoria da Interpretação 2: Aprofundamento dos estudos do método de Constantin Stanislavski e seus precursores no Brasil;
- b) Comédia Dell'arte;
- c) Treinamento físico para o ator;
- d) Expressão Vocal;
- e) Estudo e desenvolvimento da voz caricata;
- f) Técnicas de Interpretação;
- g) Elaboração de cenas curtas de criação livre e/ou direcionada;

- h) Iniciação a estética;
- i) História do Teatro I;
- j) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- k) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Intermediário Modular 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação a dramaturgia e o estudo aprofundado do texto teatral;
- b) Sistema Laban de Movimento;
- c) Expressão Corporal;
- d) Expressão Vocal;
- e) Introdução a Semiótica - Lúcia Santaella;
- f) Improvisação;
- g) Construção da personagem;
- h) História do Teatro II;
- i) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- j) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

V - Avançado 1:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Iniciação aos estudos para o desenvolvimento de um projeto de encenação;
- b) Teoria da Interpretação - Investigação e pesquisa das possibilidades expressivas e dramáticas com o estudo do Teatro político de B. Brecht;
- c) Semiótica Avançada;
- d) Teoria da Interpretação - Tadeusz Kantor;
- e) Expressão Corporal;
- f) Expressão Vocal;
- g) Técnicas de Interpretação;
- h) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- i) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 2:

Carga horária: 60 horas de aula / 54 horas de ensaio

Total: 114 horas.

- a) Estudo e desenvolvimento das técnicas contemporâneas de interpretação e criação;
- b) Expressão Corporal com o estudo do movimento de Pina Bausch e Jerzy Grotowski;
- c) Instalações;
- d) O Teatro Pós-dramático e a estética de Robert Wilson;
- e) Terrorismo Poético;
- f) Teatro Colaborativo;
- g) Avaliação Prática: montagem de um texto teatral no final do semestre;
- h) Avaliação Teórica (forma avaliativa a critério do professor);

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 28. Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Teatro, promovendo sua interface com a comunidade.

Art. 29. Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

Art. 30. As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Teatro e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo único. A formatação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da Secretaria de Cultura.

Art. 31. A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas pela Secretaria de Cultura e divulgadas na Escola Livre de Teatro, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

Art. 32. Aos alunos do Programa de capacitação em Teatro será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

Art. 33. Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Teatro e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

Art. 34. As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Teatro e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

Art. 35. As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espetáculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Teatro", entre outras formas a critério da equipe pedagógica e secretário de cultura.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 36. O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua durante o curso de forma prática e teórica.

Art. 37. A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

Art. 38. A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

Art. 39. A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 40. A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Teatro;

III - 1 professor de Teatro da Escola Livre de Teatro;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Teatro.

Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41. Os documentos da ELT, deverão seguir os termos da Lei Federal **13.709/2018**, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Cultura.

Art. 43. Este regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Secretário de Cultura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2023